

Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul**PORTARIA CBMMS/BM-1 N. 297, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a regularização das unidades de atendimento médico de caráter temporário junto ao Corpo de Bombeiros Militar, enquanto durar a excepcionalidade da pandemia ocasionada pelo COVID-19 e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º e Art. 8º, II, III e VI, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Art. 5º, I e II, da Lei n. 4.335, de 10 de abril de 2013,

Considerando:

A edição do Decreto Estadual n. 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense;

A edição da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

A edição do Decreto Estadual n. 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-matogrossense, e dá outras providências;

A edição do Decreto Estadual n. 15.465, de 29 de junho de 2020, que estabelece as medidas de segurança contra incêndio em unidades de atendimento médico de caráter temporário, para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências correlatas.

A edição da Portaria CBMMS/BM-1 N. 295, de 26 de março de 2020, alterada pela Portaria 303 de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), em relação à aplicação das normas do Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos e suas Normas Técnicas.

A necessidade de adequar procedimentos do Serviço de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos e suas Normas Técnicas em face da pandemia do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º As unidades de atendimento médico de caráter temporário, criadas emergencialmente a fim de prestar assistência a pacientes em busca de serviços de saúde em razão do COVID-19, devem ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS) por meio do rito próprio estabelecido nesta Portaria.

§1º Consideram-se unidades de atendimento médico de caráter temporário, para fins de aplicação desta Portaria, os hospitais, ambulatórios e locais de prestação de serviços de saúde disponibilizados, para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID -19, em instalações temporárias.

§2º A regularização das unidades de atendimento médico de caráter temporário com base nesta Portaria é uma medida excepcional e deve perdurar somente enquanto durar a necessidade de adoção de medidas contingenciais em razão da pandemia.

Art. 2º As unidades de atendimento médico de caráter temporário devem prever medidas básicas de segurança contra incêndio, consideradas essenciais e indispensáveis para o funcionamento destas instalações, tais como:

- I - Extintores de incêndio;
- II - Iluminação de emergência;
- III - Sinalização de emergência;
- IV - Controle de fontes de ignição (sistema elétrico, motogerador etc.);
- V - Saídas de emergência;
- VI - Atestado de Brigada de Incêndio;
- VII - Controle de material de acabamento e revestimento.

Art. 3º O Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos, instituído pela Lei Estadual n. 4.335, de 10 de abril de 2013, complementado pelas Normas Técnicas do CBMMS, deve servir de base para execução das medidas de segurança contra incêndio nas unidades de atendimento médico de caráter temporário,

de modo não prescritivo e buscando não inviabilizar a instalação temporária em razão do estado de situação de emergência decretado por conta da pandemia.

Art. 4º A regularização deve ser realizada por meio de processo apartado do Sistema Prevenir, a ser iniciado com o Requerimento de CVCBM (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar) (anexo IV), por meio eletrônico, do responsável pelo uso ou do responsável técnico à Seção de Atividade Técnicas (SAT) da Unidade Operacional responsável pela área onde localiza a unidade de atendimento médico de caráter temporário.

Art. 5º Excepcionalmente o Corpo de Bombeiros Militar ficará responsável por emitir o Atestado Brigada de Incêndio com base nas informações prestadas pelo responsável pelo uso e de acordo com a NT 17.

Art. 6º O requerimento deve conter minimamente as seguintes informações:

I - Endereço do local onde será disponibilizada a instalação temporária;

II - Nome, telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail) e nº do CPF do responsável pelo uso da instalação temporária;

III - Nome, telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), nº CPF e nº do Registro de Classe do responsável técnico pela instalação temporária;

IV - Área e número de pavimentos a construir ou a serem adaptados, especificando a sua localização se estiverem no interior de edificação permanente;

V - Tipo de material de construção ou de adaptação que será empregado;

VI - Destinação específica para as instalações temporárias e condições de operação, incluindo número de leitos que serão disponibilizados e áreas de apoio;

VII - Planta eletrônica ou croqui das instalações com a implementação das medidas de segurança;

VIII - Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas, constante no anexo M, da Norma Técnica nº 01/2020 - Procedimentos administrativos, acompanhado do comprovante de responsabilidade Técnica (ART/RRT) pertinente (ver item 6.3.8 NT 01);

IX - Comprovante de responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativo à execução/manutenção das medidas de segurança contra incêndio (extintores de incêndio, iluminação de emergência; sinalização de emergência, saída de emergência, controle de material acabamento e revestimento (CMAR) e demais medidas que se fizerem necessárias);

X - Comprovante de responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativo à montagem e estabilidade das estruturas montadas (tendas, barracas, etc), incluindo da cobertura de lona quando houver;

XI - Comprovante de responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativo aos riscos específicos, se houver (central de gás, motogerador, vaso de pressão e outros);

XII - Declaração assinada pelo responsável pelo uso de que tem conhecimento da obrigatoriedade, manutenção e fiel cumprimento das medidas de segurança para o local (Anexo I);

XIII - Relação dos funcionários para a composição da Brigada de Incêndio, conforme NT 17;

XIV - Ficha para o estabelecimento do Plano de Intervenção Operacional devidamente preenchida (Anexo II).

Art. 7º A SAT deve receber o pedido e, se necessário, requerer imediatamente a complementação da documentação ou das informações.

§1º Recebido o pedido com a relação dos funcionários do item XIII do artigo anterior, a SAT providenciará para que a Unidade Operacional forme a Brigada de Incêndio no menor prazo possível.

§2º A Unidade Operacional providenciará a confecção do Plano de Intervenção Operacional (Anexo III) imediatamente ao recebimento do pedido de que trata o caput, podendo finalizá-lo após a emissão do CVCBM.

Art. 8º Não havendo pendências a Unidade Operacional emitirá o CVCBM, podendo a vistoria ser realizada a qualquer tempo.

Art. 9º As peculiaridades e as características de cada instalação temporária, bem como das edificações permanentes utilizadas como eventuais áreas de apoio, devem ser observadas para verificação das medidas de segurança contra incêndios aplicáveis ao caso concreto.

Art. 10. As edificações permanentes, utilizadas como eventuais áreas de apoio, não necessitam estar regularmente certificadas pelo CBMMS, no entanto, esta condição deve balizar eventuais medidas compensatórias a serem providenciadas e especificadas no Plano de Intervenção Operacional.

Art. 11. O CVCBM para as instalações temporárias de que trata esta portaria, deverá ser emitido constando no campo a observação de que foi emitido com base no Decreto nº 15.465/2020 e na presente Portaria.

Parágrafo único. O prazo de validade da licença de que trata o caput deste artigo será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período enquanto perdurar a situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 .

Art. 12. O licenciamento das unidades de atendimento médico de caráter permanente devem seguir integralmente o disposto na Lei Estadual 4.335, de 10 de abril de 2013 e Normas Técnicas, não se aplicando o rito próprio estabelecido nesta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Campo Grande-MS, 30 de junho de 2020.

JOILSON ALVES DO AMARAL - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

Anexo I

TERMO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO USO DA INSTALAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO USO DA INSTALAÇÃO

Visando a concessão do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, a instalação situada na _____ Nº _____, Bairro _____, Município de _____ -MS, de acordo com item XII do art.6º, da Portaria nº 297 de 30 de junho de 2020;

Eu _____, RG _____ CPF _____, declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade, manutenção e fiel cumprimento das medidas de segurança para o local;

_____, _____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL PELO USO DA INSTALAÇÃO

Anexo II

FICHA PARA ORIENTAÇÃO NA CONFECCÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO OPERACIONAL
(PREENCHIDO PELO RESPONSÁVEL PELO USO DA INSTALAÇÃO)

1. O Plano de Intervenção Operacional consiste no levantamento de informações de um determinado local, a simulação de uma ocorrência de grande vulto (incêndio no local com capacidade máxima de público) e o planejamento que será utilizada para o atendimento desta ocorrência.

2. Informações do local:

Local: _____

Endereço: _____

Quantidade de membros da equipe de saúde por turno: _____

Quantidade de equipes de saúde: _____

Quantidade total de leitos: _____

Pacientes acamados (previsão da quantidade máxima): _____

Pacientes que deambulam (previsão da quantidade máxima): _____

Há central de GLP? _____

Há Gerador de Energia? _____

Há técnico de segurança do trabalho? Nome e telefone: _____

3. Telefone úteis (colocar nome, função e contato de todas as pessoas que podem contribuir diretamente em caso de ocorrências):

4. Observações:

RESPONSÁVEL PELO USO DA INSTALAÇÃO

Anexo III
 MODELO DE PLANO DE INTERVENÇÃO OPERACIONAL
 (PREENCHIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR)

1. O Plano de Intervenção Operacional consiste no levantamento de informações de um determinado local, a simulação de uma ocorrência de grande vulto (incêndio no local com capacidade máxima de público) e o planejamento que será utilizada para o atendimento desta ocorrência.

Obs.: para a simulação de ocorrência não há necessidade de se realizar um simulado na prática. Deverá ser verificado no local onde e como faria para atender a ocorrência, preenchendo os campos abaixo.

2. Levantamento de informações do local:

Local: _____

Endereço: _____

Distância e previsão de tempo resposta para a OBM mais próxima: _____

Equipe de saúde (previsão da quantidade mínima): _____

Pacientes acamados (previsão da quantidade máxima): _____

Pacientes que deambulam (previsão da quantidade máxima): _____

A Edificação permanente que abriga a temporária possui algum sistema de combate a incêndio fixo? Qual? ____

Cite dois (2) pontos para abastecimento de água mais próximos: _____

Há central de GLP? Localização: _____

Há Gerador de Energia? Localização: _____

Há técnico de segurança do trabalho? Nome e telefone: _____

3. A simulação da ocorrência de grande vulto, consiste em imaginar, por exemplo um incêndio onde há a necessidade de remover todos os pacientes com o apoio da equipe de saúde, utilizando os meios operacionais de sua unidade e meios externos que disponibilizaram-se para a confecção deste plano.

4. Meios Operacionais disponíveis

ABT _____, ABR _____, UR _____ e AS _____

Efetivo escalado por dia: _____

Accionado o plano de chamada mais quantos militares poderiam ser empregados no local dentro de 2h?

Viaturas do SAMU: _____

Ambulâncias de outros órgãos: _____

Viaturas de apoio ao combate a incêndio de outros órgãos: _____

5. Progredindo com o PLANEJAMENTO, após ter estado *in loco*, as principais instalações do Sistema de Comando de Incidentes (SCI) deverão ser previamente plotadas num croqui da área em estudo. São elas:

Posto de Comando:

Área de Concentração de Vítima:

Área de Espera:

Dentro do possível, nomeie pessoas (militares ou civis) com quem poderá contar para as funções abaixo especificadas (lembrando que inicialmente uma única pessoa pode desenvolver várias funções dentro da ferramenta de gerenciamento SCI). Dê ciência a essas pessoas.

Cmt do Incidente: _____

Oficial de Segurança: _____

Oficial de Ligação: _____

Oficial de Informação Pública: _____

Chefe da seção de Operações: _____

Chefe da seção de planejamento: _____

Chefe da seção de Logística: _____

Chefe da seção de Adm/Fin: _____

6. Medidas compensatórias e outras informações úteis:

7. Telefone úteis (colocar nome, função e contato de todas as pessoas e órgãos, civis e militares, que podem contribuir diretamente em caso de ocorrências):

4. Observações:

 NOME
 CMT DA OBM

ANEXO IV - Requerimento de CVCBM



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

REQUERIMENTO DE CVCBM

PROTOCOLO Nº _____/_____/_____ (Uso da SAT/CBMS)

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ (Uso da SAT/CBMS)

REQUERIMENTO DE CVCBM EM INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA (DECRETO Nº 15.465, DE 29 DE JUNHO DE 2020).

RAZÃO SOCIAL:	
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL PELO USO DA OCUPAÇÃO:	
CNPJ/CPF:	
NOME FANTASIA:	
OCUPAÇÃO/USO:	
ENDEREÇO:	
ÁREA CONSTRUÍDA DA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA (m²):	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA:	
NOME:	
CPF:	REGISTRO:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:
PONTO DE REFERÊNCIA:	
TELEFONE FIXO E CELULAR:	
EMAIL:	
TIPO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO:	
Nº DE PAVIMENTOS:	

Relação de anexos:

- Planta eletrônica ou croqui das instalações com a implementação das medidas de segurança
- Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas
- Comprovante de responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativo à execução das medidas de segurança contra incêndio
- Comprovante de responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativo à montagem e estabilidade das estruturas montadas (tendas, barracas, etc), incluindo da lona de cobertura quando houver;
- Comprovante de responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativo aos riscos específicos, se houver (central de gás, motogerador, vaso de pressão e outros);
- Declaração assinada pelo responsável pelo uso de que tem conhecimento da obrigatoriedade, manutenção e fiel cumprimento das medidas de segurança para o local
- Relação dos funcionários para a composição da Brigada de Incêndio, conforme NT 17;
- Ficha para o estabelecimento do Plano de Intervenção Operacional devidamente preenchida.

(Município) - MS, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO USO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME LEGÍVEL:

RG/CPF:

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 29.883/2020

Processo n.: 57/500.009/2020.

Objeto: Transferência de recursos financeiros da CONCEDENTE a CONVENIENTE, para aquisição de material de construção visando a construção de unidades habitacionais no município de Mundo Novo-MS, conforme projetos, planilha orçamentária e especificações no plano de trabalho constantes no processo.

Partes: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, CNPJ n. 05.472.304/0001-75 (Concedente), e o município de Mundo Novo-MS, CNPJ n. 03.741.683/0001-26 (Conveniente).

Amparo legal: Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003; Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007; a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; a Lei Federal n. 4.320/64; as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; a Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Valor: O valor total deste convênio é de R\$ 255.914,55 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao aporte financeiro da CONCEDENTE a CONVENIENTE, conforme plano de trabalho.

Dotação orçamentária: Funcional Programática: 10.57902.16.482.2062.4316.0002-Produção de Habitações Urbanas; Fonte de Recurso: 0240000000; Natureza de Despesa: 444042; Nota de Empenho: nº 2020NE000420, emitida em: 30/06/2020.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Data: 30/06/2020.

Assinam: Maria do Carmo Avesani Lopez, CPF: 249.757.451-00, Diretora-Presidente - AGEHAB, e Valdomiro Brischiliarimiro, CPF: 244.601.849-15, Prefeito Municipal.

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Extrato do Contrato N° 0016/2020/AGEPEN

N° Cadastral: 13746

Processo: 31/601.730/2019

Partes: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

Ordenador de Despesas: AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 14421001341260001 - Custeio, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903947 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)